



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPU Nº 59, DE 5 DE ABRIL DE 2024.

O VICE-PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições delegadas pela [Portaria PGR/MPU nº 288, de 26 de dezembro de 2023](#), com fundamento no art. 26, incisos VIII e XIII, da [Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993](#), e tendo em vista o constante do documento PR-MG-00017375/2024, resolve:

Art. 1º A [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

§ 6º Deverá ser observado o limite de 8 horas diárias de funcionamento das unidades, podendo ser estendido até 14 horas diárias, observado o período estabelecido no caput, de acordo com ato do Procurador-Geral de cada ramo." (NR)

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HINDENBURGO CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ FILHO

Este texto não substitui o [publicado no BSMPU, Brasília, DF, 12 abr. 2024, p. 4.](#)